

CONTRATO Nº 25.02.01/2016-12

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, COM A EMPRESA INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaribe/CE, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Planejamento e Gestão, o(a) Sr(a). Valnei Peixoto Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, com endereço na Rua Rosa Cruz, 491, Jardim Cearense, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.118/0001-51, representada por Tarso Teófilo Teixeira Bessa, CPF nº 575.712.363-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº 25.02.01/2016**, Processo nº 25.02.01/2016, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Secretário de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto Aquisição de softwares, material de processamento de dados, cartuchos e toners para suprir as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 15.157,90 (quinze mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000
Fone: (88) 3522-1092

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, no período a contar da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO do Município de Jaguaribe, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0401.04.129.0002.2.008 – SEPLAG, elemento(s) de despesa(s) 33.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000
Fone: (88) 3522-1092

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaribe, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada

com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas

no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

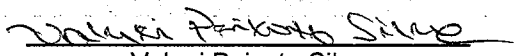
13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

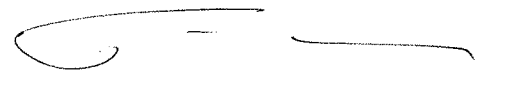
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 30 de Março de 2016.


Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


Tarso Teófilo Teixeira Bessa
INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA
EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:

CPF: 014.814.213-36

2. 
Nome:

CPF: 011.404.533-29

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO 25.02.01/2016-12

PREGÃO PRESENCIAL 25.02.01/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARES, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CARTUCHOS E TONERS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.

EMPRESA: INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

Lote 02 - Cartuchos e Tonner

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	VR UNIT	Seplag	V. TOTAL
1	Cabeça de impressão 8600 Magenta/Azul	und.	HP	200,00	4	800,00
2	Cabeça de impressão 8600 Preto/Amarelo	und.	HP	200,00	4	800,00
3	Cabeçote de cabeça de impressão 8500 Amarelo e Preto	und.	HP	150,00	2	300,00
4	Cabeçote de cabeça de impressão 8500 Vermelho e Azul	und.	HP	150,00	2	300,00
10	Cartucho para impressora HP 21 - Preto	und.	HP	31,95	4	127,80
11	Cartucho para impressora HP 22 - Color	und.	HP	60,00	4	240,00
16	Cartucho para impressora HP 901 - Color	und.	HP	40,00	4	160,00
17	Cartucho para impressora HP 901 - Preto	und.	HP	70,00	4	280,00
19	Cartucho para impressora HP 940 - Amarelo	und.	HP	70,00	15	1.050,00
20	Cartucho para impressora HP 940 - Azul	und.	HP	70,00	15	1.050,00
21	Cartucho para impressora HP 940 - Preto	und.	HP	65,00	15	975,00
22	Cartucho para impressora HP 940 - Vermelho	und.	HP	55,00	15	825,00
23	Cartucho para impressora HP 950 XL - Preto	und.	HP	100,00	4	400,00
24	Cartucho para impressora HP 951 XL - Amarelo	und.	HP	80,00	4	320,00
25	Cartucho para impressora HP 951 XL - Azul	und.	HP	75,00	4	300,00
26	Cartucho para impressora HP 951 XL - Vermelho	und.	HP	75,00	4	300,00
29	Fita para impressora Epson FX 2190	und.	COLORPRINT	19,90	4	79,60
31	Fita para impressora Epson LX 300	und.	COLORPRINT	6,90	4	27,60
36	Tonner HP 49A	und.	WP	40,00	6	240,00
37	Tonner LEXMARK E260A11L	und.	WP	150,00	4	600,00
39	Tonner para impressora HP 12A	und.	WP	65,00	10	650,00
41	Tonner para impressora HP 85A	und.	WP	65,00	10	650,00
42	Tonner para impressora HP 92A	und.	WP	60,00	3	180,00
43	Tonner para impressora LEXMARK X264	und.	WP	80,00	3	240,00
46	Tonner para impressora SAMSUNG D104S	und.	WP	65,00	4	260,00
50	Tonner para impressora SAMSUNG MLT - D101	und.	WP	69,00	4	276,00
52	Tonner para impressora SAMSUNG SCX - 4200	und.	WP	69,00	4	276,00
54	Tonner SAMSUNG M409 - Amarelo	und.	SAMSUNG	120,00	4	480,00
55	Tonner SAMSUNG M409 - Azul	und.	SAMSUNG	120,00	4	480,00
56	Tonner SAMSUNG M409 - Preto	und.	SAMSUNG	120,00	4	480,00
57	Tonner SAMSUNG M409 - Vermelho	und.	SAMSUNG	120,00	4	480,00
Valor Total					Seplag	13.627,00

Lote 03 - Softwares

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	V. UNIT.	Seplag	VR TOTAL
1	Anti-Virus 2015, pacote para 10pc, antimalware em tempo real, proteção antivírus de computador, cavalos de troia, worms, rootkits, spyware, bots	pac.	NORTON	170,10	4	680,40
3	Internet Security 2015, multi dispositivo, pacote para 10 usuários. Proteção para pcs com windows, recursos antimalware para pcs contra vírus de computador, worms, cavalos de trói, spyware, rootkits, bots etc. Proteção em tempo real assistida em nuvem contra os	pac.	NORTON	170,10	5	850,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

malwares e as ameaças de internet novos e emergentes, safe money, proteção na web - incluindo proteção antiphis e antispam, além do consultor de urls para verificar links perigosos, teclado virtual, teclado seguro, prevenção automática contra exploits, modo de aplicativos confiáveis, inspetor do sistema, bancos de dados de antivírus otimizados, proteção contra bloqueadores de tela, tecnologias avançadas de controle para pais, otimizado para Windows 8					
Total Geral				Seplag	1.530,90

Jaguaribe-CE, 30 de Março de 2016.

Valnei Peixoto Silva
Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Tarso Teófilo Teixeira Bessa
Tarso Teófilo Teixeira Bessa
INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA
EIRELI - ME
CONTRATADA